



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2504549 - RJ (2023/0354760-9)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : DANIELE VANDRESA LABRE NERCELHAS BARRETO
ADVOGADOS : SUZETE TEIXEIRA DE MACEDO - RJ185148
ROBERTO LUIZ DOS REIS - RJ225941
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : ANA PAULA DOS SANTOS
INTERES. : ANTONIO ANTUNES JUNIOR
INTERES. : JAYTH RODRIGUES MAURICIO
INTERES. : JOSE MARIO DE OLIVEIRA
INTERES. : LAILA LAGES CORREA
INTERES. : PABLO ELISEO LEMOS TOJO
INTERES. : RODRIGO RAMOS ZIRRETTA
INTERES. : ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS
INTERES. : VANESSA OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BERNARDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO EM DIAS QUE NÃO COINCIDEM COM AS DATAS DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do CPC/2015.
2. Conforme jurisprudência, nos casos em que a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem ocorre no curso do período para interposição do recurso, o prazo recursal não é prorrogado, apenas quando coincidir com o início ou término do prazo. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2504549 - RJ (2023/0354760-9)

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : DANIELE VANDRESA LABRE NERCELHAS BARRETO
ADVOGADOS : SUZETE TEIXEIRA DE MACEDO - RJ185148
ROBERTO LUIZ DOS REIS - RJ225941
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : ANA PAULA DOS SANTOS
INTERES. : ANTONIO ANTUNES JUNIOR
INTERES. : JAYTH RODRIGUES MAURICIO
INTERES. : JOSE MARIO DE OLIVEIRA
INTERES. : LAILA LAGES CORREA
INTERES. : PABLO ELISEO LEMOS TOJO
INTERES. : RODRIGO RAMOS ZIRRETTA
INTERES. : ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS
INTERES. : VANESSA OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BERNARDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO EM DIAS QUE NÃO COINCIDEM COM AS DATAS DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, do CPC/2015.
2. Conforme jurisprudência, nos casos em que a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem ocorre no curso do período para interposição do recurso, o prazo recursal não é prorrogado, apenas quando coincidir com o início ou término do prazo. Nesse sentido: AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por DANIELE VANDRESA LABRE NERCELHAS BARRETO, contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão de sua intempestividade.

Argumenta a parte agravante, em síntese, que:

Ocorre que na contagem do prazo fora observado as informações contidas no Portal do Conhecimento/Informativo de Suspensão dos Prazos Processuais e Expediente Forense (PJERJ).

O prazo final para interposição do recurso seria no dia 28/02/2023, porém essa data foi suspensa em virtude do período do feriado do carnaval, conforme o informativo acima:

[...]

Mediante as dificuldades enfrentadas de acesso ao sistema do Processo Eletrônico do TJRJ, conforme comprovado com as informações constantes no informativo do PJERJ, a recorrente teve prejudicado o seu direito a ampla defesa e o contraditório, e após enfrentar essas dificuldades conseguiu interpor o recurso em 04/03/2022 (fls. 3.998-4.001).

Sustenta, ainda, que "não houve expediente forense nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro nos dias 28 de fevereiro, 1º e 02 de março de 2022 (segunda, terça e quarta-feira), onde foram suspensos os prazos processuais" (fl. 3.998).

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou submissão da questão ao Colegiado.

Impugnação da parte agravada pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada, torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme jurisprudência desta Corte, a comprovação da ocorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense, na origem, deve ocorrer no momento de sua interposição, por documento idôneo. A comprovação tardia somente será admitida até a data da publicação do acórdão proferido no REsp 1.813.684/SP, ocorrida em 18/11/2019, exclusivamente quando se tratar da segunda-feira de carnaval, não se estendendo aos demais feriados e recessos locais.

Assim, não há como afastar a intempestividade, porque, nos casos em que a indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal de origem ocorre no curso do

período para interposição do recurso, o prazo recursal não é prorrogado, apenas quando coincidir com o início ou término do prazo.

A propósito, confira-se:

A prorrogação do prazo processual é admitida apenas nas hipóteses em que a indisponibilidade do sistema coincida com o primeiro ou o último dia do prazo recursal, caso em que o termo inicial ou final será protraído para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC/2015, situação não verificada no presente feito (AgInt nos EDcl no AREsp 1.551.439/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023).

Portanto, a decisão ora agravada não merece qualquer reparo, já que a parte agravante foi intimada da decisão que inadmitiu o recurso especial em 8/2/2022, tendo sido interposto, intempestivamente, o agravo em 4/3/2022.

Isso posto, nego provimento ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.504.549 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0354760-9

Número de Origem:

03635267420118190001 202224502337 3635267420118190001

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DANIELE VANDRESA LABRE NERCELHAS BARRETO
ADVOGADOS : SUZETE TEIXEIRA DE MACEDO - RJ185148
ROBERTO LUIZ DOS REIS - RJ225941
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : ANA PAULA DOS SANTOS
INTERES. : ANTONIO ANTUNES JUNIOR
INTERES. : JAYTH RODRIGUES MAURICIO
INTERES. : JOSE MARIO DE OLIVEIRA
INTERES. : LAILA LAGES CORREA
INTERES. : PABLO ELISEO LEMOS TOJO
INTERES. : RODRIGO RAMOS ZIRRETTA
INTERES. : ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS
INTERES. : VANESSA OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BERNARDO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
ATOS ADMINISTRATIVOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DANIELE VANDRESA LABRE NERCELHAS BARRETO
ADVOGADOS : SUZETE TEIXEIRA DE MACEDO - RJ185148
ROBERTO LUIZ DOS REIS - RJ225941
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : ANA PAULA DOS SANTOS
INTERES. : ANTONIO ANTUNES JUNIOR
INTERES. : JAYTH RODRIGUES MAURICIO
INTERES. : JOSE MARIO DE OLIVEIRA
INTERES. : LAILA LAGES CORREA
INTERES. : PABLO ELISEO LEMOS TOJO
INTERES. : RODRIGO RAMOS ZIRRETTA
INTERES. : ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS
INTERES. : VANESSA OLIVEIRA DA SILVA
INTERES. : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BERNARDO

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 12 de agosto de 2024